

Entrevista com Antonio González Quintana

Antonio González Quintana é licenciado em filosofia e letras, pela Divisão de Geografia e História (Seção de História Moderna e Contemporânea) da Universidade Autônoma de Madri (1979), e diplomado em arquivística e documentação pelo Centro de Estudos Bibliográficos e Documentários do Ministério da Cultura da Espanha (1984).

Foi diretor da Seção de Guerra Civil do Arquivo Histórico Nacional, em Salamanca (1986-1994), chefe da Unidade de Coordenação e Normalização dos Arquivos Militares da Subdireção Geral de Patrimô-

nio Histórico do Ministério da Defesa da Espanha (1994-2003), assessor técnico de apoio ao Arquivo Geral do Tribunal de Contas (2003-2005), diretor do Centro de Informação Documental de Arquivos do Ministério da Cultura (2005-2007), e chefe da Unidade de Arquivo do Conselho Consultivo da Comunidade de Madri (2008-2010). Atualmente, é subdiretor-geral de Arquivo da Comunidade de Madri. Integra ainda a entidade Arquivistas sem Fronteiras e o Grupo de Trabalho de Arquivos e Direitos Humanos do Conselho Internacional de Arquivos.

Acervo. *Acesso a informações e direitos humanos são duas questões constantemente associadas nos últimos anos. A que se pode atribuir essa crescente preocupação no mundo?*

Antonio González Quintana. Há vários fatores para explicar essa crescente preocupação, mas eu fundamentalmente destacaria que se deve às expectativas geradas com a abertura de arquivos a partir de 1990, a partir da queda do Muro, à abertura de grandes arquivos na Europa Central e Europa do Leste, ao uso massivo da informação que esses arquivos aportavam aos cidadãos e às possibilidades que se abriram para depurar o Estado dos responsáveis que haviam tido vinculação com os regimes anteriores. Julgo que tudo isso contribuiu para um fenômeno que vinha ocorrendo também em paralelo, que é o da proliferação dos movimentos memorialistas, principalmente da América Latina, mas também na Europa, que já tinha seu precedente em Yad Vashem em Jerusalém, no Estado de Israel, com relação à reivindicação da memória do holocausto. E essa confluência da abertura de grandes massas de arquivos de serviços de segurança, de serviços de inteligência, e movimento pró-memória, junto com os avanços na consideração do que o mundo dos direitos humanos, nas Nações Unidas e no Conselho dos Direitos Humanos, e na anterior Comissão dos Direitos Humanos, estava produzindo, explicaria essa crescente preocupação.

Acervo. *Acesso e acessibilidade sempre foram preocupações dos arquivos. Historicamente, os arquivos existem, de alguma maneira, sempre com uma preocupação com o acesso, nem que tenha sido um acesso restrito, mas sempre com acesso. Você só guarda porque vai ter, de alguma maneira, acesso. Há risco das ações e operações de caráter geral relativas a acesso, necessárias exatamente à função de dar acesso, serem prejudicadas com a associação entre acesso e direitos humanos, abandonando-se questões de caráter geral sobre o valor histórico das informações?*

Antonio González Quintana. Eu creio que deveria ser exatamente ao contrário. Nessa perspectiva do uso dos arquivos para a defesa dos direitos humanos, a abertura da informação que existe nos arquivos deveria ser maior, porquanto um dos temas fundamentais em toda a reivindicação sobre o papel dos arquivos na defesa dos direitos humanos é o conhecimento da verdade, é o conhecimento do passado, é o direito de saber dos cidadãos, é o direito de saber das coletividades. Isso é algo que realmente não deveria ser prejudicado. Pelo contrário, se queremos facilitar o direito a saber, não devemos pôr dificuldades na hora de investigar o passado, na hora de conhecer o que ocorreu. É certo que nesse direito de saber a verdade, nesse direito de conhecer o que aconteceu no passado, há que se respeitar também outros direitos particulares, como o direito à intimidade das pessoas, o direito à sua privacidade, mas haveria

que matizar que tipo de pessoas, haveria que matizar muitas coisas... Talvez fosse aqui muito prolixo respondê-las todas nesta pergunta, como também se havia de preservar tudo que afeta a segurança do Estado, mas também há que concretizar o que afeta a segurança do Estado. As exceções que normalmente em todo Estado de direito têm que haver na limitação ao acesso não podem converter-se em barreiras insuperáveis para conhecer o passado. Resumindo, portanto: a aproximação dos arquivos aos direitos humanos deveria favorecer a abertura dos arquivos. Não deveria restringir; pelo contrário, deveria favorecer porque tem existido uma preocupação constante de arquivos e arquivistas quanto à questão de acesso e acessibilidade. Há em muitos países uma preocupação também grande quanto à acessibilidade à informação pública, ao acesso aos arquivos para que se regule de uma maneira precisa o direito de saber, o direito de conhecer o que faz o Estado com seus impostos, o que se passou com o Estado, com a administração provincial ou local ou em qualquer poder público com respeito às suas competências.

Acervo. *Aproveitando o tema de sua palestra em Haia, no final de 2010, a seu ver qual seria o papel dos arquivos e dos arquivistas no que diz respeito à defesa dos direitos humanos?*

Antonio González Quintana. Eu creio que o papel fundamental dos arquivos seria o de dar a conhecer o valor dos documentos que custodiam para o exercício dos direi-

tos afirmados na Declaração Universal de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Se olharmos todos e a cada um desses direitos, 90% deles, para seu exercício, requerem a existência de arquivos públicos. Para citar só um exemplo, para o direito à identidade pessoal é fundamental o registro civil. O registro civil é o pai de todos os arquivos públicos. Para exercer o direito à propriedade sem o registro da propriedade, que é o filho mais velho dos arquivos públicos, não teríamos tampouco possibilidades. E assim poderíamos repassar todos. É verdade que as grandes violações dos direitos humanos têm sido as que têm despertado mais a consciência sobre a importância dos arquivos. Bem, aproveitemos esse bom momento que os arquivos vivem quanto ao marketing e à difusão de seus conteúdos, porque todo esse tema dos arquivos e direitos humanos faz muito visível estas instituições, que antes eram muito mais opacas na sociedade, eram muito menos vistas, e agora têm um protagonismo enorme e aproveitando esse bom momento, como digo, entrar em um outro tipo de consideração, menos de caráter jornalístico, como as que comento, o direito à identidade, o direito ao matrimônio, o direito à mobilidade, o direito à educação, todos os enunciados na Declaração Universal que têm seu correspondente nos arquivos públicos e que têm de ser defendidos. Sobre o papel dos arquivistas, eu destacaria que, de uns anos para cá, ocorreu uma mudança substancial no reconhecimento de seu papel profissional na defesa dos direitos huma-

nos, porquanto nasce um compromisso ético que se manifesta com a criação de associações internacionais como Arquivistas sem Fronteiras ou como Grupo de Arquivos e Direitos Humanos do Conselho Internacional de Arquivos, que afirmam que devemos ser conscientes de que os arquivos tanto podem ser armas democráticas muito poderosas, quanto podem ser armas repressivas de primeiro nível. Nosso compromisso ético nos deve levar a afirmar que nunca vamos atuar contra os direitos humanos, nunca vamos colocar nossa profissão a serviço da repressão política, a serviço da marginalização, a serviço de tudo que seria condenável com a Carta dos Direitos Humanos na mão.

Acervo. *Qual a sua avaliação sobre os efeitos das leis de informação no que diz respeito ao acesso, especialmente no caso de países que já possuíam legislação na área de arquivos, incluindo legislação específica sobre acesso? Houve retrocessos ou avanços?*

Antonio González Quintana. Eu creio que as leis de acesso à informação supõem, em caráter geral, um extraordinário avanço democrático. Nos últimos vinte anos, a produção de leis de acesso à informação, de liberdade de acesso à informação, de liberdade de acesso aos documentos oficiais foi impressionante. Desde o ano de 1974, da lei da liberdade de informações dos Estados Unidos, ao ano de 1995, praticamente se produziram muito poucas leis de liberdade de informação no mundo. Mas desde o ano de 1995

até 2010 se produziram centenas, centenas de leis em muitíssimos países, e isso é sintoma do movimento democrático. Mas também se deve dizer que nem todas as leis são iguais e nem todas as aplicações das leis seguiram o mesmo padrão. Houve países que produziram lei de liberdade de informação e não ocorreu nenhum avanço prático na realidade, no mundo dos arquivos ao menos, mas em outros países sim. Eu destacaria uma figura fundamental nas leis de liberdade da informação: a existência de um tribunal administrativo de apelação sobre as decisões, o que nos ajuda, sobretudo para os arquivistas. Com esta legislação, pode-se recorrer das decisões em um tempo razoável, com uma solução em um prazo lógico de quinze, vinte dias no máximo, para permitir ao cidadão não ficar indefeso, porque temos que pensar que antes, sem essa existência, ante uma negativa baseada em um aparato legal, supostamente para que não fosse totalmente irregular, havia o inconveniente de não haver recurso salvo nos tribunais, um contencioso administrativo nos tribunais ordinários, e isso supõe um esforço econômico para os cidadãos, supõe uma carga econômica que não se pode assumir muitas vezes, e por muito tempo. É nesse sentido que um tribunal administrativo encarregado de atender a reclamações de negação de acesso baseadas em uma argumentação legal é realmente um grande avanço. É verdade que, em alguns casos, podem-se produzir efeitos contrários ao que se pretende, sobretudo se as exceções contempladas pela lei quanto ao acesso

geral afetam algum dos fundos que estavam tradicionalmente abertos à consulta e, principalmente, quando não fica muito claro o que afeta a intimidade das pessoas ou suas vidas privadas. Se toda informação nominal vai ser considerada desta maneira, estaríamos em um caminho sem retorno, porque não poderíamos voltar atrás, à situação anterior com a lei de liberdade de acesso e com alguém que interpretasse de uma forma muito restritiva o que é que afeta a intimidade das pessoas, o que supõe uma intromissão na sua vida privada, na privacidade das pessoas.

Acervo. *A propósito da questão de restrição de acesso a documentos até então liberados a consulta, você conhece casos em que isso tenha acontecido, ou seja, parcelas que estavam abertas e que, em virtude da lei, teriam sido fechadas, como isso funcionou na prática? O que predominou: a lei, restringindo, ou a afirmação de que aquilo já estava aberto e, portanto, assim se mantinha, passando a ser uma exceção no quadro? No Brasil, intimidade, honra e privacidade têm sido invocadas para justificar as restrições de acesso, mas não há uma clareza para ninguém do que seria intimidade, honra e privacidade. Internacionalmente, há visões mais precisas sobre cada um desses conceitos?*

Antonio González Quintana. Eu creio que a possibilidade dos fundos abertos à consulta serem classificados de novo ou serem classificados pela aplicação da lei de liberdade de acesso à informação supõe que entrariam em uma das exce-

ções que a lei estabelece quanto à livre consulta dos documentos, quer dizer, que afetem a segurança do Estado, a proteção do câmbio da moeda, a localização de jazidas. Há nove exceções normalmente aceitas internacionalmente para inclusão na legislação do acesso à informação, supondo documentos que entrariam na classificação por afetarem a segurança do Estado. O primeiro que se necessita dizer é que para um antigo serviço de informação, num período repressivo, um serviço de informação de uma ditadura, os documentos produzidos não poderiam, não deveriam, em nenhum caso, ser introduzidos na categoria de documentos que afetam a segurança do Estado. O que afeta a segurança do Estado em um regime democrático está bastante bem definido na literatura científica e está bastante bem assumido em nível internacional. Há alguns princípios a respeito que são os princípios de Joanesburgo, estabelecidos por um conjunto de advogados, *experts* em direito internacional, *experts* em acessibilidade à documentação de defesa, onde se coloca, como norma básica e como resumo de todas as demais, que somente se pode considerar submetido à excepcionalidade de acesso por afetar a segurança do Estado aquilo que, num regime democrático, numa perspectiva democrática, signifique uma ameaça para a segurança do Estado. Não pode ser uma ameaça para a segurança do Estado que alguém esteja constituindo um partido político, esteja distribuindo propaganda ou que esteja tendo uma militância sindical. O

melhor é retirar esses fundos produzidos pelos serviços de informação do âmbito da restrição da segurança do Estado. Quanto à intimidade das pessoas, ocorreria o mesmo: não podemos considerar que afete a intimidade das pessoas a documentação que incrimina claramente alguém na realização de delitos, na intervenção, na repressão política, porque estaríamos confundindo intimidade com impunidade. Na Espanha, nós tivemos um debate sobre este tema quando, na Lei da Memória Histórica, se queria introduzir um artigo que estabelecia que o acesso aos documentos da ditadura franquista existentes nos arquivos rege-se pela legislação geral de acesso aos documentos, porém sempre respeitando a intimidade dos intervenientes, de um lado e do outro, o que supunha uma novidade com relação a nossa legislação geral da Espanha, que não estabelecia nada disso. Vou dar um exemplo: os conselhos de guerra estavam sendo vistos de uma maneira mais ou menos aberta nos arquivos; a partir desta lei, os arquivistas eram obrigados a despersonalizar os dados dos juízes e dos intervenientes, como delatores, testemunhas etc. etc. Isso não seria feito anteriormente. Se alguém delata alguém e se alguém intervém como juiz num processo de repressão política nos anos 1940, entendíamos que não se podia proteger o nome dessa pessoa alegando intimidade, pois estaríamos deixando impune uma atuação.

Acervo. *Fica praticamente impossível entender o que se está passando naquele*

conselho de guerra, pois não se tem o nome das pessoas...

Antonio González Quintana. Claro, felizmente esse artigo desapareceu depois do debate parlamentar e pela pressão, entre outros, dos arquivistas. Nós fizemos uma jornada explicitamente contra esse artigo na Lei de Memória Histórica porque supostamente seria um avanço, mas, na prática, se convertia em um retrocesso. Obrigava-nos a ser censores nos arquivos de uma documentação que não se havia censurado anteriormente. Há que lidar um pouco com a vontade dos pesquisadores, dos arquivistas, mobilizar para que não se cometa disparates invocando um suposto avanço. Isso é o que pode suceder e que não seria desejável, porque o que se pretende é exatamente ir em outra direção. Imagino que o que se quer é conhecer o que se passou na ditadura militar, conhecer quem foram os responsáveis, conhecer quem foram as vítimas e, para isso, é necessário aceder a estes documentos, poder consultá-los, trabalhar com eles etc. Eu seria partidário que esses materiais, que são muito explícitos sobre quem atuou, como atuou, o que fez e quando o fez, fossem regulados por uma normativa específica porque com as leis gerais de acesso à informação, e de proteção de dados de caráter pessoal, que é outra lei que costuma afetar de maneira importante o acesso a estes documentos, podemos produzir efeitos contrários aos desejados, se não se faz uso delas com racionalidade, com critério e com sentido coletivo.

Acervo. *Quanto à questão dos conceitos de intimidade e de privacidade, você tem alguma informação sobre como isso é visto, quer dizer, o que configura uma situação de intimidade a ser respeitada, de honra e de privacidade?*

Antonio González Quintana. A legislação de proteção de dados costuma estabelecer uma categoria de dados pessoais, desde os meramente nominais, endereço, telefone, nome do pai, nome da mãe até o que se chama dados de extrema sensibilidade, aqueles que se ligam à tua ideologia política, os que se ligam à religião que praticas, têm relação com tua vida sexual, com tuas preferências neste sentido e com tua vida pessoal e íntima, no âmbito familiar. Esses são os que estão especialmente protegidos, esses dados são os que não deveriam ser divulgados. Porém, obviamente, há toda uma série de dados que eu considero que são absolutamente inocentes, o nome e sobrenomes de uma pessoa num censo de população não significam grande coisa, não significam muito, simplesmente que há uma série de habitantes que se pode trabalhar com eles sem medo de provocar nenhum desastre; intimidade seria tudo que entraria neste grupo de dados de tipo extraordinariamente sensível, os outros seriam simplesmente dados de caráter pessoal, que também têm que ser protegidos, porém de uma maneira diferente. As agências de proteção de dados que se criam normalmente ao amparo das leis de proteção de dados de caráter pessoal têm muito bem tipificado tudo isso e obrigam

as entidades públicas e privadas, incluindo os arquivos, a dar informação dos dados pessoais que utilizam, e, em função da origem desses dados, te obrigam a manter normas de segurança com respeito a eles. Fichários manuais ou informatizados, com dados pessoais, podem ser de máxima proteção, proteção média ou de proteção mínima em função de quais dados estamos trabalhando – se são dados extremamente sensíveis ou se são meramente dados nominais. Quando existe, como na Espanha, uma legislação sobre a intimidade das pessoas, também está explicitado o que se considera intimidade das pessoas. Por exemplo, intervenções públicas de personagens públicas em praça pública não poderiam ser invocadas sob o guarda-chuva da intimidade, enquanto o que ocorre dentro de um domicílio particular, até mesmo o presidente do governo, sim, estaria protegido por este âmbito, e por este também quem assume a competência de defender tua honra, porque é uma lei de defesa civil da honra, da intimidade, da própria imagem, a que temos na Espanha. E cito o exemplo espanhol porque, já digo, é um dos que mantêm diferença entre dados pessoais e direito à intimidade. Ai está colocada uma tipificação. E no caso da intimidade também se considera como livre de ser obrigatória a permissão, a anuência por parte do afetado à consulta de seus documentos e de seus dados, e quando se considera que há uma investigação científica ou uma investigação histórica, e se demonstra esse interesse, o afetado pela investigação não pode invocar seu direito

à intimidade, ou não seria invocável o direito à intimidade desde que aquele que escreve, o que trabalha, assuma a responsabilidade de seu trabalho de investigação.

Acervo. *Então isso atingiria inclusive genealogistas, por exemplo, que estejam estudando os membros de uma determinada família. Isso também poderia passar a ser responsabilidade do pesquisador.*

Antonio González Quintana. Sim, mas o importante é manejar também prazos nesse tipo de consulta, porque os estudos genealógicos, afinal, têm de lidar com muita informação pessoal, e o que costuma ser estabelecido são prazos para considerar que esta documentação fique liberada e estamos, quanto a prazos, na Espanha, com 50 anos para os documentos e 25 anos desde o falecimento da pessoa para consultar o documento de caráter histórico, isso com relação à intimidade das pessoas, e nós temos uma regulação específica, e imagino que em outros países sucederá igual para considerar uma fronteira temporal. O que é certo é que a legislação de proteção de dados de caráter pessoal e a legislação de acesso aos arquivos históricos às vezes podem entrar em contradição em alguns pontos. Também há uma questão que gostaria de comentar. Há uma diretiva europeia sobre a proteção de dados de caráter pessoal, de cumprimento obrigatório por todos os países da União, que estabelece o funcionamento dessas agências de proteção de dados, dessa legislação de proteção de dados e as exceções, e sempre se con-

templa como uma exceção, desde que não entre em colisão com a proteção à vida privada, a realização de uma pesquisa científica com esses dados, sempre que se garantisse que não se vai divulgar, não se vai dar a conhecer. Afinal, se trabalhas com a informação e produzes um resultado quantitativo científico, mas não, necessariamente, citas nomes e sobrenomes, quero dizer, se há uma investigação sobre a evolução da riqueza na província de Madri e trabalho com as declarações de renda dos cidadãos, pode-se chegar a uma série de conclusões quantitativas, não preciso dizer que fulano ganha dois milhões de euros ou que sicrano ganha cento e cinquenta mil euros. Esse é um problema que não está desenvolvido pela diretiva, e cada legislação nacional deveria aplicar o regulamento para garantir como se reivindica esse direito à investigação científica. Na Espanha, não o resolvemos, não há um regulamento, não temos claro, tudo isso fica um pouco ao arbítrio, e o que proponho nesses casos é que, nos arquivos, demos a responsabilidade ao investigador – você diga que está fazendo uma investigação científica, traga uma carta de apresentação da instituição para a qual vai trabalhar, diga qual é o objeto desta pesquisa. Em todo caso, diante de qualquer dúvida, teremos a oportunidade de nos dirigirmos, pedir um informe à agência de proteção dos direitos, à agência do Estado de proteção de dados, à agência da comunidade – cada comunidade autônoma tem sua agência de proteção de dados. Como, em qualquer dúvida de

interpretação, por exemplo, me chega ao arquivo um investigador que quer fazer um estudo quantitativo sobre o preço da fruta e como foi vendida, e o que ganham os colonos, o que ganham os camponeses e tem de trabalhar com documentação pessoal a respeito, eu pego as minhas dúvidas, mando a consulta à agência de proteção de dados e esta me dirá se é possível atender ou se não se pode atender, se procede ou não procede atender à petição desse investigador. Então, recomendamos, quando alguém quer consultar fundos que têm muita informação de caráter pessoal, que se dirija à agência de proteção de dados e que peça esse aval. Por isso é importante a criação das leis de proteção de dados e a criação de agências de proteção de dados. É mais, em muitos países, o modelo da lei de liberdade da informação que prevê, como dizia anteriormente, o tribunal administrativo que define finalmente se altera ou não o rechaço de uma petição de consulta realizada por um arquivo que coincide com a mesma agência de proteção de dados. Quer dizer, esse tribunal da lei de liberdade da informação é também o tribunal que regula o funcionamento da proteção dos dados de caráter pessoal. Esse é, ademais, o modelo que se estava tentando na Espanha agora para a liberdade de informação – temos a lei de proteção de dados, mas não temos lei da liberdade de acesso à informação. Há agora em debate um projeto, e nesse projeto se prevê que, como em outros países europeus, a agência de dados seja também o tribunal administrativo que decide sobre

as negações de acesso à informação e a aplicação das leis de liberdade de acesso à informação.

Acervo. *Como se dá o envolvimento do Conselho Internacional de Arquivos com o tema de direitos humanos? Quer dizer, em que momento o Conselho se volta de uma maneira tão especial para isso e por que, quais são as razões, os fatores que vão levar o Conselho Internacional de Arquivos a assumir uma postura pró-ativa em relação a isso?*

Antonio González Quintana. É um processo. O Grupo de Arquivos de Direitos Humanos do Conselho Internacional de Arquivos e a preocupação sobre o tema têm sua origem em uma deliberação da CITRA, da Conferência Internacional da Mesa-Redonda de Arquivos do México, em 1993, que coloca a necessidade de definir algumas pautas de atuação, umas diretrizes para tratar dos grandes fundos arquivísticos que se estão liberando na Europa do Leste, na Europa Central, na América Latina, África, Europa Ocidental, depois do processo democrático vivido a partir da queda do Muro de Berlim. A preocupação fundamental era patrimonial – o que ia acontecer com esse material, que não se perdesse, que era um material valioso para conhecer a história desses países, para poder estudar realmente o passado de forma científica. Pensava-se muito na Rússia, na falsificação histórica do stalinismo, a possibilidade de conhecer de verdade os documentos oficiais, mas não se pensava tanto nos direitos humanos.

Esse grupo se constitui, eu tive a sorte, o privilégio, de coordená-lo, e começamos, arquivistas e também não arquivistas, e eu destaco o papel de algumas pessoas como Alejandro Gonzáles Poblete... Alejandro Gonzáles Poblete, do Chile, infelizmente há pouco falecido, era o presidente da Corporación para la Reparación y la Reconciliación, que era a entidade herdeira da Comissão da Verdade, da Comissão Rettig, do governo Aylwin. Ele era uma pessoa que trazia ao grupo a visão de um advogado de direitos humanos vinculado à Vicaría de la Solidariedad, ao princípio, e, depois, a essa instituição, que realmente se considerou a segunda comissão, hoje a chamam Comissão Poblete. Alejandro esteve no grupo; porém, também participaram outras pessoas. Recordo Narissa Ramdhani, da República da África do Sul, que vinha do movimento de resistência, dos arquivos do Congresso Nacional Africano. Da Hungria participava um arquivista municipal, mas com uma perspectiva também da defesa dos direitos humanos, Lazlo Varga. E o resto, éramos quase todos arquivistas do Estado, arquivistas vinculados às administrações públicas: Dagmar Unverhau, da Comissão Federal para os Arquivos da Stasi, da Alemanha, Eliana Resende Furtado de Mendonça, do Arquivo do Estado do Rio de Janeiro, que fez um trabalho extraordinário, não só no estado do Rio, mas em todo o país. Também participou do grupo aquele que agora é diretor dos arquivos russos, Vladimir Kozlov, e eu mesmo. Havia ainda uma pessoa, Mary Ronan, do Arquivo Nacional

dos Estados Unidos, do NARA, que atuava como secretária do grupo. E essa preocupação inicial, patrimonial, de preservação dos documentos, foi se transformando em uma preocupação pelo que traziam esses documentos na prática cotidiana de reparação, possibilidade de reparação, possibilidade de reabilitação pública nos países do Leste. Sobretudo, pessoas separadas, reabilitadas, reincorporadas ao seu trabalho, reconhecida a injustiça de sua acusação, da sua condenação, de seu ostracismo definitivamente. Também para a luta contra a impunidade, a luta pela depuração, nas atuações de depuração em países como a Alemanha, a República Tcheca com as leis de ilustração ou de depuração. Este termo, em quase toda a Europa do Leste, muda radicalmente a perspectiva. Nesta questão, o importante não é o valor patrimonial, ainda que o valor patrimonial seja muito importante. O mais importante é que são transcendentais nos processos de transição política, porque sem arquivos não vamos ter a possibilidade de reparação. Sem arquivos vai ser muito mais difícil o julgamento dos culpados pelas grandes violações dos direitos humanos, localizar as provas para incriminá-los e para condená-los. Sem arquivos o trabalho das comissões da verdade que pretendem uma verdade objetiva, uma verdade consensual sobre o que se passou no país, também será muito mais difícil. Definitivamente, damos um primeiro passo no sentido de que os arquivos de segurança do Estado, que é para o que se criou o grupo, são essenciais no processo

de transição – sua conservação, seu uso democrático, sua regulação específica. Por isso, propúnhamos, inclusive, a criação de entidades específicas para seu trabalho; não nos parecia mal, num primeiro momento. Logo, com os anos, quem sabe, tenha sido excessiva a proliferação de centros de memória – às vezes discutíveis. Mas, naquele momento, para administrar os grandes arquivos, nos parecia mais oportuno que fossem administrados por uma entidade especial do que por arquivos gerais, como o *Bundesarchiv*, sobretudo. Também havíamos visto na Espanha a experiência em Salamanca, no Arquivo Geral da Guerra Civil, um eufemismo para o arquivo da polícia franquista até o ano de 1964 e houve anos que não fazíamos outra coisa senão atender as pessoas que solicitavam certidões, certidões do Arquivo, por haverem pertencido às forças armadas da República, à administração da *Generalitat*, à administração republicana e queriam reabilitação, queriam reparação fundamentalmente, o que mais se viu nessa transição. Se houvéssemos tido uma instituição especializada, o Arquivo poderia ter feito um outro tipo de trabalho, de descrição, de reprodução, de investigação etc. Quer dizer, para resumir, o avanço em direção ao tema dos direitos humanos se vai produzindo paulatinamente, à medida que vamos trabalhando na produção desse primeiro relatório, e chegamos a uma série de conclusões: há que se aprofundar, há que se criar um fundo de apoio, há que se fazer um censo dos arquivos de direitos humanos. Iniciativas como o Memórias

Reveladas me parecem maravilhoso, o que aconteceu em alguns países com o passar dos anos. Em 2003, ocorreu uma mudança substancial: o Conselho Internacional de Arquivos decidiu dedicar exclusivamente ao tema arquivos de direitos humanos a CITRA na África do Sul, na cidade do Cabo, com a presença de Desmond Tutu, que havia sido o presidente da Comissão da Verdade. Isso é que foi realmente o batismo definitivo da preocupação, da implicação do CIA com o tema de direitos humanos. E aí nasce o Grupo de Arquivos de Direitos Humanos. Posteriormente, passados dez anos, se decide a atualização do relatório que havíamos feito em 1995, 1996, precisamente para incluir também os arquivos de organizações de direitos humanos, comissões da verdade, tribunais internacionais específicos, como os da Iugoslávia, Ruanda, organismos de resistência, partidos políticos, sindicatos, como elementos, também, de extraordinário valor para a defesa dos direitos humanos, já não só os arquivos da segurança do Estado, já não só os arquivos do Estado. Em última instância, são muito importantes todos os arquivos em geral, e todas as políticas arquivísticas, porque já temos visto, na prática, que nos tribunais de justiça muitas vezes os documentos que foram fundamentais para julgar os responsáveis e fazer prova vieram de arquivos supostamente inocentes, arquivos hospitalares, arquivos de registro civil, arquivos da câmara de propriedade, arquivos onde são encontradas provas importantes de incriminação. Sobretudo na perseguição

aos responsáveis em países onde não se conservaram arquivos da segurança do Estado, as provas fundamentais procederam de arquivos convencionais. Eu sempre digo que na Espanha a melhor fonte para conhecer os campos de concentração e os batalhões de trabalhadores estava no Tribunal de Contas, onde estava o relatório de todos que estavam no campo, em cada dia, as altas e as baixas, quanto havia de se pagar pelo lanche, pela comida, ou o que fosse. Era mais completa, era muito mais completa do que os arquivos militares.

Acervo. *Quando você está afirmando isso, você está ressaltando a importância de determinadas fontes, ditas inocentes, você dizia, mas que, seguramente, muito comumente, são desprezadas pela qualidade de informação etc. e que vão servir nessas situações – são muitas vezes fundamentais. Essa experiência com esses documentos diferentes, com a busca de fontes para reunir informação dispersa, tem sido usada para uma reflexão, por exemplo, sobre questões relacionadas à temporalidade, à eliminação de documentos? Isso é uma reflexão importante sobre a qual talvez não se tenha dado a divulgação merecida.*

Antonio González Quintana. Sim, absolutamente de acordo. Quiçá esta seja uma das reflexões mais importantes, a ponto de, no último relatório de atualização sobre políticas arquivísticas e defesa dos direitos humanos, o Conselho Internacional de Arquivos, precisamente quanto a esta questão, numa perspectiva

da defesa dos direitos humanos, ter feito determinadas recomendações na avaliação dos documentos e na determinação das possibilidades de eliminação, nas tabelas de temporalidade, é claro, mas principalmente na política de eliminação. Entre outras a recomendação de uma moratória na eliminação de documentos nos processos de transição política que permita a revisão dos critérios de eliminação documental. E cito um exemplo que é o do Canadá, onde, para a localização de criminosos de guerra nazistas, a utilização dos registros de imigração teria sido fundamental. Como foram todos eliminados, não se pode buscar provas ou evidências de que determinadas pessoas haviam entrado no país. Na Argentina, nos anos de 1990, mediante uma ordem judicial de “não inovar”, foi decidida uma moratória na eliminação dos documentos do Ministério da Defesa dos tempos da ditadura, precisamente para se evitar as perdas de possíveis provas documentais.

Acervo. *Temos, no Brasil, uma discussão sobre isso, por exemplo, com relação à tortura. Dificilmente você vai encontrar documentos de fato atestando tortura porque ninguém vai declarar que está torturando, “eu fiz isso, como...” etc., não faz o menor sentido, mas, na verdade, quando você vai reunir informação sobre isso, você vai utilizar conjuntos de informações dos mais diversos – que indicam alguma coisa –, que vão desde a entrada da pessoa, a saída de uma determinada viatura num determinado momento, o trajeto do carro,*

o gasto de gasolina, as listas de telefones das equipes etc.

Antonio González Quintana. O massacre de Katyn foi controvertido por muito tempo quanto a se tinha sido realizado pelos nazistas ou pelos soviéticos. Os soldados poloneses assassinados no bosque de Katyn, em grandíssimo número, foi, inclusive, um dos objetivos da acusação em Nuremberg, que, finalmente, rechaçou, por falta de provas, a acusação contra os nazistas, que sempre negaram que tivessem tido alguma participação naquilo. A prova final de implicação dos soviéticos foi encontrada nos arquivos ferroviários, os arquivos ferroviários de onde vinham os vagões utilizados para transportarem carga etc. etc. de todo esse pessoal. Esses tipos de surpresa são bastante mais habituais do que se poderia pensar, são bastante mais comuns, e por isso é muito importante. Eu comentava que, na Argentina, a partir dos órgãos públicos, nos últimos anos, têm sido propostas práticas de não inovar. Eles usam o termo inovar no sentido de destruir, eliminar documentos, práticas tradicionais de gestão documental. As práticas que podemos pensar que são convenientes em todos os órgãos públicos, precisamente por essa razão, porque estão se encontrando em muitos órgãos públicos, supostamente inocentes, as provas essenciais. Por isso, na última atualização de nosso relatório de arquivos de direitos humanos, *Políticas archivísticas para la defensa de los derechos humanos*, propusemos a moratória na destruição.

Pelo menos durante um tempo, nos processos de transição política, a moratória da destruição dos documentos públicos. Ademais, não somente estão os dados concretos e acadêmicos que podem acusar alguém ou podem reabilitar alguém em um momento determinado, como também na perspectiva de trabalho de uma comissão da verdade, de uma comissão de investigação, pois os dados quantitativos são muito importantes, as estatísticas são chaves. Eu me lembro de investigadores que trabalharam com os dados de Ruanda – a prova do genocídio, a prova fundamental está na estatística da população, está nos dados quantitativos, todos seguros, aqui falta um milhão de pessoas, o que aconteceu? Não há nenhuma dúvida.

Acervo. *As comissões da verdade recorreram, utilizaram arquivos históricos permanentes ou houve casos em que fizeram uso da documentação ativa, da documentação corrente? Normalmente, documentos tidos como sigilosos, confidenciais, recentes se encontram nas repartições oficiais produtoras, nas entidades que produzem esses documentos. Então, não houve ainda tempo, nem houve interesse, de que esses documentos estivessem recolhidos aos arquivos institucionais, às instituições arquivísticas. Daí a pergunta, quando você instala uma comissão da verdade é importante que essas fontes, estivessem lá ou cá, estivessem organizadas e disponíveis, então a pergunta é assim – qual é a tendência, nesses momentos de instalação das comissões da verdade, de que elas*

têm se utilizado? É muito fácil? É muito difícil, elas têm encontrado material, têm encontrado receptividade no fornecimento desses dados? Quanto tempo isso leva? O material produzido pela comissão da verdade tem sido recolhido às instituições arquivísticas, ele tem ficado em segredo, com restrição de acesso?

Antonio González Quintana. As primeiras comissões da verdade se criam precisamente em lugares onde não se há contado inicialmente com os documentos de organismos da repressão. A colaboração do Exército na Argentina ou no Chile, as duas primeiras, é nula e precisamente se exigia algum conhecimento da verdade por uma comissão de investigação que fosse inquirindo dados às testemunhas, aos protagonistas etc., e a colaboração, como está lembrado no *Nunca Más*, com a CONADEP, com a Comissão de Pessoas Desaparecidas, que podemos considerar que é a primeira comissão da verdade no mundo, ainda que a primeira que teve esse nome foi a chilena, mas a da Argentina é anterior, não contou com nenhuma colaboração do Exército, da Polícia, nada. Alguns ministérios, sim, lhe deram alguma informação, como está muito lembrado no prefácio que faz Sabato no relatório que dá conta de uma colaboração praticamente nula. Todo o seu apoio vem das organizações de direitos humanos, de testemunhas pessoais, da deposição de seus testemunhos na Comissão, que depois constituiu um arquivo extraordinariamente importante, riquíssimo, e que,

además, tem um papel chave em todos os julgamentos que, depois da anulação da lei da anistia, da *Ley de Obediencia Debida* e da *Ley de Punto Final*, se foram abrindo, e que está sob a tutela do Archivo Nacional de la Memoria, em Buenos Aires, agora mesmo. Tutela formal porque, na prática, esse é outro tema que temos de falar, os documentos seguem sendo utilizados em todos os processos judiciais e estão sob a administração da Secretaría de Derechos Humanos do Ministerio de la Justicia na Argentina. Está previsto que vão para os depósitos do Archivo Nacional de la Memoria e o Archivo Nacional de la Memoria é a entidade responsável por esse fundo documental, mas, na prática, estão todos os dias trabalhando com ele. O mesmo sucede com o Chile, com o Museo Nacional de la Memoria. Nesse caso, um museu, e não um arquivo, foi criado com a expressa intenção de estar baseado na produção documental das três comissões da verdade: a Comissão Rettig, do governo Aylwin, a Comissão Poblete, e a Comissão Valech, em suas duas etapas finais, a comissão contra a tortura. Pois bem, na prática não têm os documentos, porque se segue trabalhando no âmbito da administração pública, porque se continua qualificando gente que continua pedindo a correção de medidas de reparação, de revisão etc. etc., que se estabelecem. Pelo menos nesses dois casos, está prevista a localização definitiva dos documentos nos arquivos, mas nem a chilena nem a argentina contaram com o apoio dos arquivos correntes, intermediários ou

históricos da administração pública, ao menos um apoio definido e importante. Na da África do Sul, que é realmente a mais importante de todas, em minha opinião, depois da Comissão Rettig, e que teve uma repercussão enorme, porque foram praticamente televisadas e retransmitidas suas atuações em todo o país, tendo tido um acompanhamento maior do que qualquer telenovela ou qualquer outra emissão em televisão, e pela ressonância pública e transparência pública que tiveram, essas são também muito importantes. O apoio do governo, sim, se pode considerar maior a todas as iniciativas da comissão da verdade sul-africana e também a sua localização definitiva. Esse é um dos poucos fundos documentais que está em um arquivo nacional, está no Arquivo Nacional da África do Sul, administrado com uma série de restrições, que são as que vieram determinadas pela própria composição da comissão da verdade, que costumam estar baseadas na garantia de preservação do recato na hora de manejar os testemunhos dos repressores. Na África do Sul, a chave era: todo aquele que assumir suas responsabilidades vai ser perdoado, sempre quando diga o que fez. É implícito um perdão a partir do depósito do testemunho do que fizeram e, até onde chegaram, mais ou menos, não é assim tão simples, mas poderia se colocar que essa seria a filosofia, a dinâmica. Isso implica que se vai respeitar o silêncio de todas essas intervenções e o anonimato de todas essas intervenções; assim há restrições muito fortes ao acesso. Há um modelo que, para

mim, é o melhor na América Latina, de gestão de comissão da verdade, que é o do Peru. A Comissão para a Verdade do Peru criou, como sua solução, um centro de documentação e arquivos para manejar não somente os depósitos dos testemunhos pessoais, mas também as atas da Comissão e todos os documentos da Comissão que, quem sabe, presumo que sim, deixou mais claro assim que há documentos das comissões da verdade que, sim, devem ser acessíveis, que podem ser acessíveis, porque não influem nesse segredo dos testemunhos, na intimidade dos testemunhos, senão que afetam a valorização das sessões das reuniões da comissão, sobre que testemunhos se vão eleger, como se vai produzir o informe final, como estavam andando as investigações, como se está pedindo informações a uns e outros, como se está colaborando. Toda essa sequência se poderia reconstruir com esses outros documentos, não necessariamente os testemunhos das vítimas ou dos repressores. Há muitíssimas comissões da verdade, sem embargo, isso sim eu gostaria de terminar dizendo, que estão em uma situação absolutamente precária quanto à conservação dos seus arquivos – terminaram sua atuação, se encerraram e nunca mais se soube delas. E dependem das Nações Unidas. Estou pensando na Comissão de Esclarecimento Histórico em Guatemala, também a segunda comissão, não a oficial, mas a REMHI (Recuperación de La Memória Histórica), que está em condições bastante deploráveis na Cidade de Guatemala. El Salvador também está numa

situação similar, um território totalmente inacessível, terminou seu trabalho, fechou a porta e nunca mais se soube nada. É muito importante, e também o incorporamos no último relatório, que os arquivos das comissões da verdade sejam tratados profissionalmente e conservados em centros arquivísticos, e postos à disposição da pesquisa, das pessoas, na medida que não

afetem outro tipo de restrição – ou seja, não classificar totalmente os fundos das comissões da verdade e sim determinar que parte se pode consultar, e que parte não se pode consultar.

**Entrevista realizada em 1º de abril de 2011, na sede do Arquivo Nacional.
Transcrição: Angela Laranja Mandosio.**